

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 81-65

Assunto Instituir prêmio a campeões de futebol.....

Amador e Vaqueano desta cidade.....

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças.....

Primeira Discussão.....

Segunda Discussão.....

Redação Final.....

Observações: Retirado pelo autor

Assinatura em 10/10/65

Secretaria da Câmara Municipal, em 15-10-65

PROJETO DE LEI Nº 84/65

Institui prêmio aos campeões de futebol Amador e Varzeano desta cidade.

Z

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam instituídos, para o ano de 1966, dois / prêmios nos valores de cr\$ 300.000 (trezentos milhões de cruzeiros) e cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), destinados a premiar, respectivamente, os campeões dos torneios de futebol amador e varzeano, disputados em nossa cidade.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 1966.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1965

a) - Fernando Machado de Campos - Vereador
Oswaldo Alves de Oliveira

JUSTIFICATIVA - Ninguém desconhece as dificuldades por que passam os clubes que disputam os torneios amador e varzeano locais. Despesas / constantes e fixas que, dificilmente, são cobertas pelas arrecadações dos jogos. Ninguém desconhece, também, que ao poder público compete amparar toda forma de esporte, principalmente, o esporte amador. Forma de estimular as competições, aliada a ajuda financeira para cobertura das despesas decorrentes do torneio, a que estão obrigados os / quadros. Ainda, há poucos dias, o Deputado Ciro de Albuquerque apresentou à consideração da Assembléia Legislativa de nosso Estado, projeto dispendo sobre concessão de auxílio de cem milhões de cruzeiros, destinados ao campeão da 1ª. Divisão de Profissionais, para que possa colocar sua praça de esportes em condições exigidas pela Federação. / Oram, se o futebol profissional, que auferendas satisfatórias, necessitam de ajuda do poder público, muito mais, dessa ajuda precisam, os clubes amadores. Em todo o mundo, podemos afirmar, o esporte amador é amparado pelo poder público. Esperamos, pois, mereça o presente projeto o beneplácito do plenário.

As Comissões de Justiça e Finanças,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 15/10/65
Fernando Machado de Campos
Presidente da Câmara Municipal

PARCERES D

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o vereador José Sergio Conti.

Em 26/10/65

a)- Conrado Stefani - Presidente

Parecer:

O projeto é legal. Quanto as finanças, melhor poderá falar a Comissão de Finanças.

a)- José Sergio Conti - 29/10/65

Luiz Matheus Netto - 29/10/65

Parecer:

O projeto incide nas proibições do Ato Institucional nº 2, baixado pelo Governo Federal em momento delicadíssimo da Nação, e de absoluta necessidade. O Ato foi, aliás, acolhido pela unanimidade do povo, sem qualquer discrepância.

2- A art. 22 da citada lei suprema expressamente proíbe emendas que / aumentem a despesa nos projetos de competência do Poder Executivo. É óbvio, em decorrência, que, com iniciativas maiores é imperativa também. O fundamento máximo da disposição é impedir a confusão, que é rotineira, manuseio e disposição da Receita em geral. Chega-se a ser inflexível em assuntos preponderantes qual o dos vencimentos do funcionalismo, como demonstração da rigidez que introduzir nos negócios públicos.

Em 3/11/65

a)- Conrado Stefani - Presidente e Relator

Em se tratando de verba melhor dirá a douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 4/11/65

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 84/65

De acordo o Ato Institucional, o referido projeto no meu entender é ilegal.

a)- Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Em 23/11/65

De acordo com o relator

a)- Reme Heber La Salvia - 26/11/65

Luiz Raseira - 29/11/65

Olympio Ferreira Cintra .

Mario Russo.

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
a os devidos fins.
Sala das Sessões,
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 84/65.

Institui prêmio aos campeões de futebol Amador e Varzeano desta cidade.

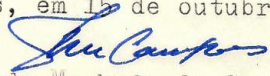
A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam instituídos, para o ano de 1966, dois prêmios nos valores de cr. \$300.000 (trezentos mil~~hões~~ de cruzeiros) e cr. \$ 200.000 (duzentos mil~~hões~~ de cruzeiros), destinados a premiar, respectivamente, os campeões dos torneios de futebol amador e varzeano, disputados em nossa cidade.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 1966.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 15 de outubro de 1965


Fernando Machado de Campos

Vereador.

JUSTIFICATIVA - Ninguém desconhece as dificuldades por que passam os clubes que disputam os torneios amador e varzeano locais. Despesas constantes e fixas que, dificilmente, são cobertas pelas arrecadações dos jogos. Ninguém desconhece, também, que ao poder público compete amparar toda forma de esporte, principalmente, o esporte amador. Forma de estimular as competições, aliada a ajuda financeira para cobertura das despesas decorrentes do torneio, a que estão obrigados os quadros. Ainda há poucos dias, o Deputado Ciro de Albuquerque apresentou à consideração da Assembléia Legislativa de nosso Estado, projeto dispondo sobre concessão de auxílio de cem milhões de cruzeiros, destinados ao campeão da 1ª. Divisão de Profissionais, para que possa colocar sua praça de esportes em condições exigidas pela Federação. Ora, se o futebol profissional, que auferem rendas satisfatórias, necessitam de ajuda do poder público, muito mais, dessa ajuda precisam, os clubes amadores. Em todo o mundo, podemos afirmar, o esporte amador é amparado pelo poder público. Esperamos, pois, mereça o presente projeto o beneplácito do plenário.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar o parecer pro
Sergio Conti. em 26.10.65
Concedido [signature]

PARECER: O projeto é legal.
Quanto as finanças, melhor
poderia falar a Comissão de
finanças.

57 h
29-10-65
[signature]
29/10/65.

Parecer.

O projeto incide nas permissões do ato Constitucio-
cional n.º 2, baixado pelo Congresso Federal
em momentos delicadíssimos da Vacatio, e de absoluta
necessidade. O ato foi, aliás, acolhido pela



unanimidade do povo, sem qualquer
discriminação.

2. O art. 22 da citada lei suprema
expressamente proíbe emendas que au-
mentem a despesa nos projetos de em-
penha do Poder Executivo. É ilóico,
sem dúvida, que, em iniciativas
nacionais, ou seja, as de Projeto específico,
a proibição é imperativa também.

O fundamento máximo da proibição é
impedir a emenda, que é estéril,
no aumento e despesas da receita
em geral. Cega a ser inflexível
em assuntos preponderantes qual

dos aumentos do funcionalismo, em
demonstração da rigidez que introduzir
nos negócios públicos. Lei 3.11.65

Assinado [assinatura] P. M.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Em se tratando de verba melhor direi'
a douta Comissão de Finanças e Orçamento*

Em 4/11/65

W. Oliveira



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto 84/65
De acordo o Ato Insti-
cional, o referido projeto no
meu entender é ilegal.

Assis, occassuf P.C.F.O.
Em 23.11.65
De acordo com o relator
Em 26.11.65
Luis - Rabeira - 29/11/65

[Handwritten signature]